



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.306.099/0001-61, estabelecida à Rua Aruana, s/n, Qd. I, Lt. 11, 2º andar, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.863-040, representada pelo sócio **JARDEL SARAIVA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 4577729 – 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.526.531-08, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, jardinagem e copeiragem com disponibilização integral de material e mão de obra em horário e quantitativo condizente à necessidade de trabalho a ser prestado, conforme especificações do Termo de Referência, no Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes *Basileu França*, localizado na Avenida Universitária nº. 1750, Setor Universitário, CEP: 74605-010, Goiânia – Goiás, para atender às exigências e determinações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 008/2016–SED e em seus anexos, no Contrato de Gestão nº 002/2017–SED, na Proposta Técnica, Processo de Contratação de Serviços nº 023/2017, dentre outros.



CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados no Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, situado em Avenida Universitária N. 1750, Setor Universitário, CEP 74.605-010, Goiânia – Goiás.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 79.941,07 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sete centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 959.292,84 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão n.º 002/2017-SED**, ao **Processo de Prestação de Serviços n.º 023/2017** e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI – Relatório de Atividades desenvolvidas no mês referência.

3.3. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.



3.4. Todas as despesas da CONTRATADA para a prestação dos serviços deste contrato, como transporte, hospedagem, alimentação ou outra que por ventura possa ocorrer, será arcado pela CONTRATADA.

3.5. O presente instrumento de contrato tem vigência por **12 MESES**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

3.6. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo devidamente justificado, respeitando-se os valores previamente acordados e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações **DA CONTRATADA** decorrentes do presente Contrato:

4.1. Seguir as obrigações constantes em legislação pertinente, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos produtos destinados à desinfecção, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas, utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas;

4.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.6. Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



- 4.8. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência
- 4.9. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.12. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 4.13. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 4.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 4.15. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;
- 4.16. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);
- 4.17. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pelo responsável da Organização Social para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 4.18. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 4.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 4.20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.22. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 4.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;



- 4.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;
- 4.26. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 4.27. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos (botas, luvas, capacetes etc.).
- 4.28. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a contratante.
- 4.29. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.
- 4.30. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 4.31. Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após o pedido da contratante, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela administração.
- 4.32. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- 4.33. Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;
- 4.34. Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 4.35. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante de acordo com as exigências da contratante,
- 4.36. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações **DA CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:



- 5.1** - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 5.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5** - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.6** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.7** - Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do setor responsável, na forma que lhe convier.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido de imediato:

- a)** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b)** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c)** de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d)** paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e)** dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f)** alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.



6.2. A rescisão do presente contrato poderá ser feita por parte da CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da prestação dos serviços.

6.3. A rescisão do presente contrato poderá ser feita por parte da CONTRATADA a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da prestação dos serviços, tempo mínimo necessário para que se promova um processo de contratação de nova empresa para assumir os serviços.

6.4. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

6.5. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;
- e)** cometer fraude fiscal;
- f)** não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

7.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

7.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência;

9.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

9.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

9.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

10.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, anexos e proposta do Contratado;

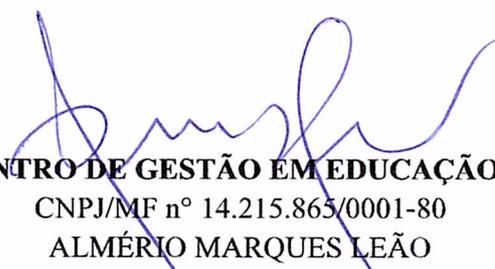


CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 21 de julho de 2017.


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91


SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ nº 20.306.099/0001-61

JARDEL SARAIVA DOS REIS

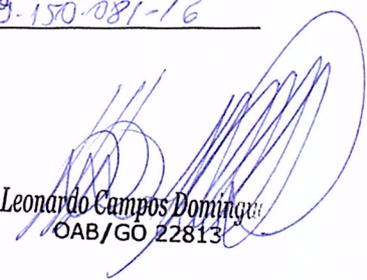
CPF nº 003.526.531-08

TESTEMUNHAS:

1. Andreza de Almeida e Silva CPF: 700.511.991-91

2. Johny P. S. Lima CPF: 029-150-081-16

27.616.749/0001-14
CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã
Setor Sul, CEP: 74.093-250
GOIÂNIA - GO


Leonardo Campos Domingos
OAB/GO 22813